



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1161, DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII, renumerando-se o atual inciso VII como inciso VIII:

“**Art. 56.**

VII - produto da alienação ou da incorporação do patrimônio de herança vacante, a ser aplicado exclusivamente na educação desportiva em até um ano de sua alienação ou incorporação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lógica da herança vacante retornar para o Estado, conforme previsto no Código Civil, é de que o patrimônio da pessoa que não deixe herdeiros retorne à sociedade, mediante sua incorporação ao patrimônio do Estado.



SF/19814.66131-03



Nada mais justo que tais recursos sejam destinados para a educação e a formação de novas gerações, em vez de compor, de forma difusa, o erário.

Ao promover a aplicação desses valores na educação esportiva, procuramos fortalecer o esporte escolar, que auxilia na formação física e moral dos cidadãos, bem como oportunizar o aparecimento de talentos esportivos e aprimorar as condições de saúde da população.

Isso posto, apresentamos a presente alteração ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que trata de normas gerais sobre o desporto nacional.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS



SF/19814.66131-03

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- artigo 56